



CAPA

A restauração antidemocrática

EM ARTIGO PUBLICADO POR CARTACAPITAL HÁ UM ANO
E MEIO, O JURISTA LUIGI FERRAJOLI DENUNCIOU
A PERSEGUÍÇÃO JUDICIAL A LULA E ANTEVIU A GUINADA
AUTORITÁRIA E A DESLEGITIMAÇÃO DO JUDICIÁRIO

Em novembro de 2017, CartaCapital publicou um artigo de Luigi Ferrajoli, pensador e jurista de fama mundial, o mais categorizado aluno de Norberto Bobbio, no qual analisava o impeachment de Dilma Rousseff e a perseguição judicial imposta ao ex-presidente Lula. Preciso e em certa medida profético, Ferrajoli identificou, nesses dois episódios, “uma única operação de restauração antidemocrática”. Em decorrência do aniversário de um ano da prisão de Lula, reproduzimos abaixo os principais trechos desse memorável texto.

A cultura jurídica democrática italiana está profundamente perplexa com os acontecimentos que conduziram ao *impeachment* da presidente Dilma Rousseff e ao processo penal contra Lula. Tem-se a impressão de que esses acontecimentos sinalizem uma preocupante carência de garantias e uma grave lesão aos princípios do devido processo legal, dificilmente explicáveis senão com a finalidade

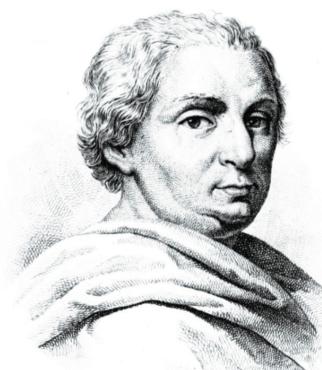
política de pôr fim ao processo reformador realizado no Brasil nos anos da Presidência de Lula e de Dilma, que tirou da miséria 40 milhões de brasileiros (...).

No caso de Lula, ficamos impressionados com a sua estrutura inquisitória, manifestada por três aspectos inconfundíveis das práticas inquisitivas. Em primeiro lugar, a confusão entre juiz e acusação, isto é, a ausência de separação entre as duas funções e, por isso, a figura do juiz inquisidor que em violação ao princípio do *ne procedat iudex ex officio*

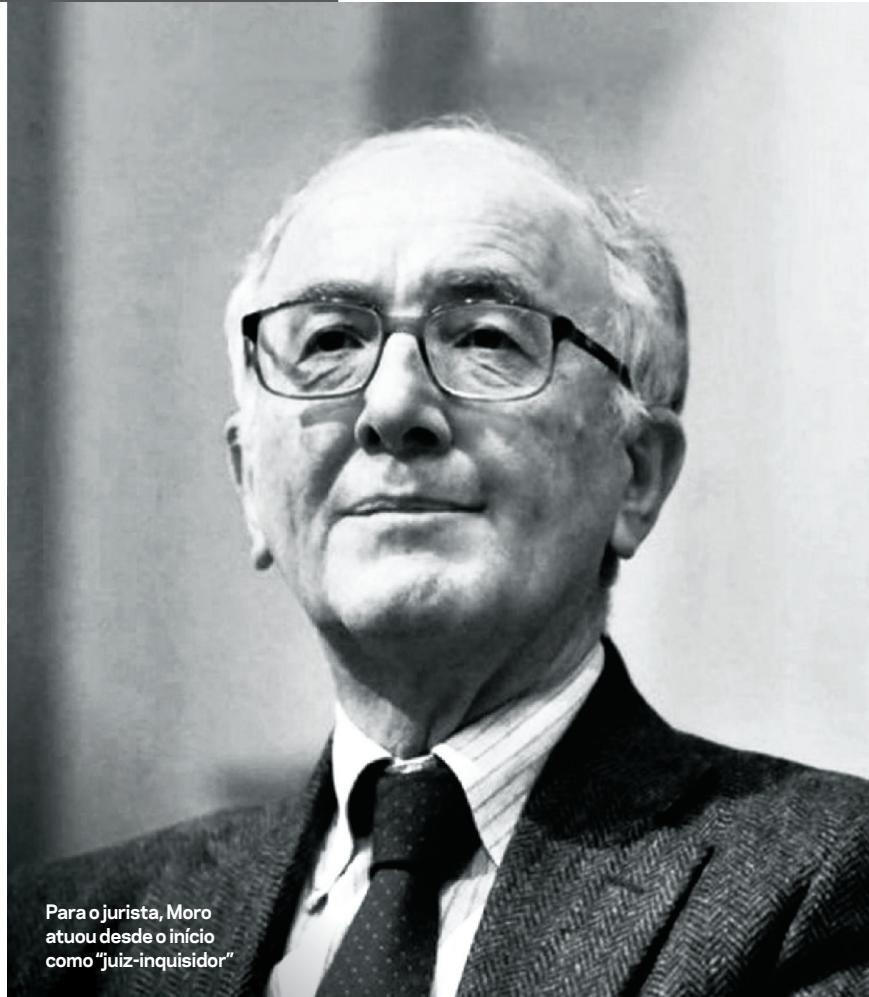
promove a acusação, formula as provas, emite mandados de sequestro e de prisão, participa de conferência de imprensa ilustrando a acusação e antecipando o juízo e, enfim, pronuncia a condenação de primeiro grau.

O juiz Sérgio Moro parece, de fato, o absoluto protagonista deste processo. Além de ter promovido a acusação, emitiu, em 12 de julho de 2017, a sentença com a qual Lula foi condenado à pena de 9 anos e 6 meses de reclusão por corrupção e lavagem de dinheiro, além de interdição para o exercício das funções públicas por 19 anos. É claro que uma similar figura de magistrado é a negação da imparcialidade, dado que confere ao processo um andamento monólogo, fundado no poder despótico do juiz-inquiridor.

O segundo aspecto deste processo é a específica epistemologia inquisitória, baseada na petição de princípio por força da qual a hipótese acusatória a ser provada, que deveria ser a conclusão de uma argumentação indutiva sufragada por provas e não desmentida por contraprovas, forma, ao contrário, a premissa de um procedimento dedutivo



Quase três séculos atrás, Beccaria advertia: o processo torna-se “ofensivo” quando o juiz trata o réu como inimigo



Para o jurista, Moro atuou desde o início como "juiz-inquisidor"

que assume como verdadeiras somente as provas que a confirmam e, como falsas, todas aquelas que a contradizem. Donde o andamento tautológico do raciocínio probatório, por força do qual a tese acusatória funciona como critério prejudicial de orientação das investigações, como filtro seletivo da credibilidade das provas e como chave interpretativa do inteiro processo (...).

A terceira característica inquisitória deste processo é, enfim, a assunção do imputado como inimigo: a demonização de Lula por parte da imprensa. O que é mais grave é o fato de que a campanha da imprensa contra Lula foi alimentada pelo protagonismo dos juízes, os quais divulgaram atos protegidos pelo segredo de Justiça e se pronunciaram publicamente e duramente, em uma verdadeira campanha midiática e judiciária, contra o réu, em busca de uma legitimação imprópria: não a subjeção à lei e à prova dos fatos, mas o consenso popular, manifestando assim uma hostilidade e falta de imparcialidade que tornam difícil compreender como não tenham justificado a suspeição (...).

Semelhantes antecipações de juízo, segundo os códigos de processo de todos os países civilizados – por exemplo, os artigos 36 e 37 do Código Penal Italiano –, são motivos óbvios e indiscutíveis de abstenção e afastamento do juiz. E também no Brasil, como recordou Lenio Streck, existe uma norma ainda, que vaga – artigo 12 do Código da Magistratura Brasileira de 2008 –, que impõe ao magistrado o dever de se comportar de modo “prudente e imparcial” em relação à imprensa. Os jornais brasileiros, invocando a operação italiana *Mani Pulite* do início dos anos 90, referem-se à Operação Lava Jato, que envolveu Lula como sendo a “Mãos Limpas brasileira”. Mas nenhuma das deformações aqui ilustradas pode ser encontrada no processo italiano: uma investigação que nenhum juiz ou membro do Ministério Pùblico italiano que nela atuaram gostaria que fosse identificada com a brasileira.

São, de fato, os princípios elementares do justo processo que foram e continuam a ser desrespeitados. As condutas aqui ilustradas dos juízes brasileiros

representam, de fato, um exemplo clamoroso daquilo que Cesare Beccaria, no § XVII, no livro *Dos Delitos e das Penas*, chamou “processo ofensivo”, em que “o juiz – contrariamente àquilo por ele chamado “um processo *informativo*”, onde o juiz é “um indiferente investigador da verdade” – “se torna inimigo do réu”, e “não busca a verdade do fato, mas procura no prisioneiro o delito, e o insidia, e crê estar perdendo o caso se não consegue tal resultado, e de ver prejudicada aquela infalibilidade que o homem reivindica em todas as coisas”; “como se as leis e o juiz”, acrescenta Beccaria no § XXXI, “tenham interesse não em buscar a verdade, mas de provar o delito”. É, ao contrário, na natureza do juízo, como “busca indiferente do fato”, que se fundam a imparcialidade e a independência dos juízes, a credibilidade de seus julgamentos e, sobretudo, juntamente com as garantias da verdade processual, as garantias de liberdade dos cidadãos contra o arbítrio e o abuso de poder (...).

Esses acontecimentos geram a triste sensação do nexo que liga os dois eventos – a inconsistência jurídica da deposição de Dilma Rousseff e a violência da campanha judiciária contra Lula – e, por isso, a preocupação de que a sua convergência tenha o sentido político de uma única operação de restauração antidemocrática. Essa sensação e essa preocupação são agravadas pelas notícias, referidas de modo concordante e sereno em muitos jornais, que os juízes estariam procurando acelerar os tempos do processo para alcançar o mais rápido possível a condenação definitiva; a qual, com base na “Lei da Ficha Limpa”, impediria Lula de candidatar-se às eleições presidenciais de outubro de 2018. Tratar-se-ia de uma pesada interferência da jurisdição na esfera política, que teria o efeito, entre outros, de uma enorme deslegitimação, antes de mais nada, do próprio Poder Judiciário. •

Tradução do italiano: Samanta Takahashi e Rafael Valim